

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 041	03.03.2023	Fls. 13
---------------------------	--------	------------	---------

Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAE
Instrução Normativa nº03/2023 - PROAE, de 03 de março de 2023

A PRO-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO que o calendário do processo seletivo para acesso aos auxílios do PAE não antecede ao calendário acadêmico da UFRN;

CONSIDERANDO que o processo seletivo para os auxílios da assistência estudantil obedecem a um fluxo de cadastramento, processamento, análise técnica pelo serviço social e a avaliação das informações prestadas pelos estudantes, seguindo as boas práticas de gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que muitos interessados nos auxílios, especialmente os ingressantes no período letivo 2023.1, apenas estão formalmente aptos e com matrícula ativa para a efetuação de suas candidaturas a assistência estudantil, tendo algumas atividades acadêmicas já em pleno desenvolvimento;

CONSIDERANDO que muitos dos estudantes que se candidatam ao processo seletivo para assistência estudantil, especialmente pleiteando residência/moradia, têm a necessidade de suporte já nos primeiros dias de aulas, sendo necessário atendimento imediato para não comprometer a sua permanência na instituição;

CONSIDERANDO as orientações prescritas na Instrução Normativa nº 01/2022 ?PROAE;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, em caráter excepcional e temporário, o auxílio emergencial aos estudantes ingressantes, prioritariamente, que estejam inscritos nos editais destinados a Residência/Auxílio Moradia e que comprovem a necessidade de atendimento imediato.

Art. 2º O auxílio emergencial tem o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos), pago mensalmente.

Art. 3º O auxílio emergencial poderá ser pago em até 3 parcelas, a depender de disponibilidade orçamentário e da divulgação do resultado parcial dos Editais.

Art. 4º Na avaliação de cada pedido será considerada a identificação do estudante como prioritário, tendo-se como análise os dados inseridos no Cadastro Único da Assistência Estudantil.

Art. 5º O estudante contemplado com o Auxílio Emergencial não terá direito de acesso ao auxílio alimentação/Restaurante Universitário.

Art. 6º As solicitações dos estudantes que necessitam do atendimento mencionado nesta Instrução Normativa, serão realizadas via SIGAA, pelo seguinte caminho: BOLSAS-SOLICITAR BOLSA/AUXÍLIO ? AUXÍLIO EMERGENCIAL.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Edmilson Lopes Júnior - Pró-Reitor

Centros Acadêmicos – CA
Centro de Tecnologia – CT
Departamento de Engenharia Têxtil – DET
Portaria nº01/2023 - DET, de 01 de março de 2023

O Chefe do Departamento de Engenharia Têxtil [DET] do Centro de Tecnologia [CT], no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com o art. 32 do Anexo da Resolução Nº 009/2007-CONSUNI,
